

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Okręgowy w Szczecinie (Polónia) em 7 de junho de 2017 — Feniks Sp. z o.o./Azteca Products & Services SL**

**(Processo C-337/17)**

(2017/C 300/17)

Língua do processo: polaco

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sąd Okręgowy w Szczecinie

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Feniks Sp. z o.o., com sede em Szczecin

*Demandada:* Azteca Products & Services SL, com sede em Alcora

**Questões prejudiciais**

- 1) A ação de declaração de ineficácia de um contrato de compra e venda de um bem imóvel situado no território de um Estado-Membro, interposta contra um comprador cuja sede está situada no território de outro Estado-Membro, em razão do prejuízo causado aos credores do vendedor, tendo o referido contrato sido celebrado e integralmente executado no território desse outro Estado-Membro, constitui «matéria contratual» na aceção do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial <sup>(1)</sup> [omissis]?
- 2) Para responder à questão precedente deve aplicar-se o princípio do *acte éclairé*, por referência ao acórdão do Tribunal de Justiça, de 17 de junho de 1992, Handte (C-26/91, EÜ:C:1992:268), ainda que esse acórdão diga respeito à responsabilidade do fabricante por vícios da coisa, numa situação em que este não podia prever a quem os bens seriam subsequentemente vendidos, e, por conseguinte, quem poderia demandá-lo, ao passo que, numa ação contra um comprador «cujo objeto é a declaração de ineficácia de um contrato de compra e venda de um bem imóvel», em razão do prejuízo causado aos credores do vendedor, se exige, para que a ação possa ser julgada procedente, que o comprador tivesse conhecimento de que o ato jurídico (contrato de compra e venda) causava prejuízo aos credores, e que, portanto, um credor pessoal do vendedor poderia vir a demandá-lo?

<sup>(1)</sup> JO 2012, L 351, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Nederlandstalige rechtbank van eerste aanleg Brussel (Bélgica) em 8 de junho de 2017 — Fremoluc NV/Agentschap voor Grond- en Woonbeleid voor Vlaams-Brabant (Vlabinvest ABP) e o., interveniente: Vlaam Gewest**

**(Processo C-343/17)**

(2017/C 300/18)

Língua do processo: neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Nederlandstalige rechtbank van eerste aanleg Brussel

**Partes no processo principal**

*Autora:* Fremoluc NV